



Número: **0015191-19.2021.8.17.2001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **Seção A da 4ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **07/03/2021**

Valor da causa: **R\$ 11.137,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
WINSTON GEORGE AFONSO BRAGA (EXEQUENTE)		GILDERSON CORREIA DA SILVA (ADVOGADO(A))	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (EXECUTADO)		ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO(A)) RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO(A))	
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
105703628	18/05/2022 11:53	2810708_RECURSO_DE_APELACAO_01	Petição em PDF



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE - SEÇÃO A

PROCESSO: 00151911920218172001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **WINSTON GEORGE AFONSO BRAGA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 9 de maio de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE



PROCESSO ORIGINÁRIO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE / PE

Processo n.º 00151911920218172001

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

APELADA: WINSTON GEORGE AFONSO BRAGA

RAZÕES DO RECURSO

COLEDA CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

A sentença proferida no juízo “a quo” merece ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos e fundamentada em afronta as normas legais aplicáveis.

BREVE RELATO DOS FATOS

Cuida-se o feito de ação de cobrança de seguro DPVAT, em que o recorrido, alega na peça vestibular ter sofrido acidente de trânsito em 07/07/2020.

Aduz ainda, que, em razão do sinistro noticiado nos autos é portador de invalidez permanente, tendo se submetido a exame pericial.

Por fim, em razão da suposta invalidez adquirida, o recorrido, ajuizou a presente lide pleiteando verba indenizatória do Seguro DPVAT.

Entendeu o Nobre Juiz *a quo*, em acolher parcialmente o pedido inicial, ultrapassando todas as teses lançadas na defesa da Demandada, assim, julgou a lide parcialmente procedente, em desfavor da Recorrente, condenando-a a indenizar a parte Apelada, a título de seguro DPVAT, nos seguintes termos:

3. DISPOSITIVO.

Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pleito autoral com fulcro no art. 487, I do CPC, para condenar a demandada no valor de **R\$ 1.350,00 (hum mil e trezentos e cinquenta reais)**, sobre o qual deve incidir juros de mora desde a citação (súmula nº 426, STJ) e correção monetária a partir do evento danoso (súmula nº 43, STJ; AgRg no AREsp 46.024/PR, Rel. Min. SIDNEI BENETI, 3ª Turma, j. 16.2.12, DJe de 12.3.12).

Data vênica, não houve com o habitual acerto o Ilustre Magistrado *a quo*, pois, conforme se passa a demonstrar, a r. Decisão não guarda sintonia com as questões de fato e de direito ventiladas nos autos.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Pretendia o Autor/Apelado com a demanda, o recebimento de indenização no importe de R\$ 11.137,50, contudo, obteve a condenação da Seguradora ao pagamento de **R\$ 1.350,00 (UM MIL E TREZENTOS E CINQUENTA REAIS)**.

Ressalta-se que a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu zelo demasiado pelo patrono do Apelado, logo, torna-se injustificável o patamar estipulado na r. sentença de 15% do valor da causa.

Quanto ao isto, dispõe o parágrafo único do artigo 86, afirma que *“Se um litigante sucumbir em parte mínima do pedido, o outro responderá, por inteiro, pelas despesas e pelos honorários”*.

“Art. 86. Se cada litigante for, em parte, vencedor e vencido, serão proporcionalmente distribuídas entre eles as despesas.

Parágrafo único. Se um litigante sucumbir em parte mínima do pedido, o outro responderá, por inteiro, pelas despesas e pelos honorários”.

No presente caso, o proveito econômico obtido corresponde a menos de 20% do valor pleiteado, de modo que se mostra inquestionável a sucumbência mínima da Apelada, o que foi devidamente reconhecido pelo juízo.

Soma-se a isso, que a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu zelo demasiado pelo patrono do Apelado, bem como houve uma razoável duração do processo de maneira que a sentença está em total dissonância com o que estabelece o CPC sobre o tema.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Apelante no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada a r. sentença proferida pelo MM. Juiz *“a quo”*, dando provimento ao presente recurso, para:

Diante da sucumbência mínima da Apelante que os encargos fiquem apenas com a parte Apelada, caso não seja este o entendimento de V. Exas. que o valor seja **minorado para 10% do valor da condenação.**

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 9 de maio de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na **30225 - OAB/PE** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **WINSTON GEORGE AFONSO BRAGA**, em curso perante a **4ª VARA CÍVEL** da comarca de **RECIFE**, nos autos do Processo nº 00151911920218172001.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 2022.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br





Número: **0015191-19.2021.8.17.2001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **Seção A da 4ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **07/03/2021**

Valor da causa: **R\$ 11.137,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
WINSTON GEORGE AFONSO BRAGA (EXEQUENTE)		GILDERSON CORREIA DA SILVA (ADVOGADO(A))	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (EXECUTADO)		ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO(A)) RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO(A))	
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
105703631	18/05/2022 11:53	ANEXO 1	Outros (Documento)

BANCO DO BRASIL		001-9		00190.00009 03106.434008 00916.528177 7 90130000037653			
Local Pagamento						Vencimento	
Pagável em qualquer banco até o vencimento						11/06/2022	
Carteira						Agência / Código do Cedente	
Tribunal de Justiça de Pernambuco / Processo Judicial Eletrônico - Recife						3234 / 354800	
Data do Documento		Nº do documento		Espécie DOC		Acerto	
12/05/2022		916528		DS		N	
Data Process.		12/05/2022		Nosso Número		31064340000916528	
Data do Documento		12/05/2022		Valor do Documento		R\$ 376,53	
Espécie		Quantidade		xValor		(-) Desconto / Abatimento	
R\$		17		R\$ 376,53		R\$ 376,53	
Instruções - Sr. caixa, não receber após o vencimento. - O boleto pode demonstrar em torno de 1 hora e 30 minutos para ser reconhecido pelo banco para que assim você possa efetuar o pagamento.						(-) Outras Deduções	
Natureza da Ação / Incidência: Recurso de apelação ou recurso adesivo						(-) Juros / Multa	
Nº do Processo: 00151911920218172001						(-) Outras Acréscimos	
Base de cálculo						Total	
R\$ 12.551,04						R\$ 376,53	
Valor Unit.						R\$ 0,00	
Valor Total						R\$ 376,53	
(-) Taxa judicial 1% sobre a base de cálculo						R\$ 125,51	
(-) Custas 2% sobre a base de cálculo						R\$ 251,02	
Total						R\$ 376,53	
Tarifa Banco						R\$ 0,00	
Sacado						R\$ 376,53	
SEGUROADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA / CNPJ 09248608000104							
Sacador / Avalista							

BANCO DO BRASIL		001-9		00190.00009 03106.434008 00916.528177 7 90130000037653			
Local Pagamento						Vencimento	
Pagável em qualquer banco até o vencimento						11/06/2022	
Carteira						Agência / Código do Cedente	
Tribunal de Justiça de Pernambuco / Processo Judicial Eletrônico - Recife						3234 / 354800	
Data do Documento		Nº do documento		Espécie DOC		Acerto	
12/05/2022		916528		DS		N	
Data Process.		12/05/2022		Nosso Número		31064340000916528	
Data do Documento		12/05/2022		Valor do Documento		R\$ 376,53	
Espécie		Quantidade		xValor		(-) Desconto / Abatimento	
R\$		17		R\$ 376,53		R\$ 376,53	
Instruções - Sr. caixa, não receber após o vencimento. - O boleto pode demonstrar em torno de 1 hora e 30 minutos para ser reconhecido pelo banco para que assim você possa efetuar o pagamento.						(-) Outras Deduções	
Natureza da Ação / Incidência: Recurso de apelação ou recurso adesivo						(-) Juros / Multa	
Nº do Processo: 00151911920218172001						(-) Outras Acréscimos	
Base de cálculo						Total	
R\$ 12.551,04						R\$ 376,53	
Valor Unit.						R\$ 0,00	
Valor Total						R\$ 376,53	
(-) Taxa judicial 1% sobre a base de cálculo						R\$ 125,51	
(-) Custas 2% sobre a base de cálculo						R\$ 251,02	
Total						R\$ 376,53	
Tarifa Banco						R\$ 0,00	
Sacado						R\$ 376,53	
SEGUROADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA / CNPJ 09248608000104							
Sacador / Avalista							

BANCO DO BRASIL		001-9		00190.00009 03106.434008 00916.528177 7 90130000037653			
Local Pagamento						Vencimento	
Pagável em qualquer banco até o vencimento						11/06/2022	
Carteira						Agência / Código do Cedente	
Tribunal de Justiça de Pernambuco / Processo Judicial Eletrônico - Recife						3234 / 354800	
Data do Documento		Nº do documento		Espécie DOC		Acerto	
12/05/2022		916528		DS		N	
Data Process.		12/05/2022		Nosso Número		31064340000916528	
Data do Documento		12/05/2022		Valor do Documento		R\$ 376,53	
Espécie		Quantidade		xValor		(-) Desconto / Abatimento	
R\$		17		R\$ 376,53		R\$ 376,53	
Instruções - Sr. caixa, não receber após o vencimento. - O boleto pode demonstrar em torno de 1 hora e 30 minutos para ser reconhecido pelo banco para que assim você possa efetuar o pagamento.						(-) Outras Deduções	
Natureza da Ação / Incidência: Recurso de apelação ou recurso adesivo						(-) Juros / Multa	
Nº do Processo: 00151911920218172001						(-) Outras Acréscimos	
Base de cálculo						Total	
R\$ 12.551,04						R\$ 376,53	
Valor Unit.						R\$ 0,00	
Valor Total						R\$ 376,53	
(-) Taxa judicial 1% sobre a base de cálculo						R\$ 125,51	
(-) Custas 2% sobre a base de cálculo						R\$ 251,02	
Total						R\$ 376,53	
Tarifa Banco						R\$ 0,00	
Sacado						R\$ 376,53	
SEGUROADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA / CNPJ 09248608000104							
Sacador / Avalista							



Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/05/2022 11:53:38
https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051811533854900000103374473
Número do documento: 22051811533854900000103374473

16/05/2022 - BANCO DO BRASIL - 10:34:23
125101251 0012

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: J BARBOSA ADVOGADOS ASS
AGENCIA: 1251-3 CONTA: 31.969-4
=====

BANCO DO BRASIL

00190000090310643400800916528177790130000037653

BENEFICIARIO:

FUNDO E R M PODER JU

NOME FANTASIA:

TJPE- FERM SICAJUD

CNPJ: 18.335.922/0001-15

PAGADOR:

SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SE

CNPJ: 09.248.608/0001-04

NR. DOCUMENTO 51.310

NOSSO NUMERO 31064340000916528

CONVENIO 03106434

DATA DE VENCIMENTO 11/06/2022

DATA DO PAGAMENTO 13/05/2022

VALOR DO DOCUMENTO 376,53

VALOR COBRADO 376,53

NR.AUTENTICACAO E.896.FEA.AAC.D90.237

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.

